

CONTRATO N.º 030/2018
PROCESSO N.º 2017/353647.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, E A EMPRESA
ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA.**

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Avenida João Paulo II, n.º 602, Bairro Marco, CEP 66.095-492, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário de Saúde Dr. **VÍTOR MANUEL JESUS MATEUS**, português, casado, médico, CRM n.º 3499, nomeado pelo Decreto de 23.04.2015, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de abril de 2015, portador do RG n.º 2547832-SEGUP/PA e CPF/MF n.º 115.956.472-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA**, com sede à Rod. GO 545, km 01, s/n, Zona Rural, CEP: 76.195-000, Cezarina/GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.958.062/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO RORIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3126626/2ª Via-DGPC/GO e CPF/MF n.º 607.345.151-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 219/SESPA/2017, por execução indireta, do tipo menor preço global, vinculada ao Processo n.º 353647/2017, e tem como fundamento as Leis Federais n.º 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual n.º 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de medicamentos, testes, suplementos alimentares e imunobiológicos com prazo de validade expirado, avariados, ou ainda impróprios para o uso por outras razões do Centro de Distribuição da SESP, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A execução dos serviços objeto deste documento, arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços, conforme abaixo:

3.1.1 – Além do fornecimento da mão de obra e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços que são objeto deste documento, também:

3.1.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

3.1.1.2 – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços encaminhando elementos de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.1.1.3 – Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado com conduta inconveniente pela administração.

3.1.1.4 – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's;

3.1.1.5 – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

3.1.1.6 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.7 – Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SESP.

3.1.1.8 – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

3.1.1.9 – Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços na Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

3.1.1.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

3.1.1.11 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados;

3.1.1.12 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas de segurança da administração;

3.1.1.13 – Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.1.1.14 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios com qualidade e tecnologia adequadas com observância às normas vigentes.

3.1.1.15 – Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da administração.

3.1.1.16 – Propiciar exames periódicos aos funcionários, bem como imunização contra hepatite B e tétano;

3.1.1.17 – Coletar os resíduos infectantes, químicos e radioativos;

3.1.1.18 – Coletar nos estabelecimentos de saúde as quantidades informadas no item 5 de lixo patológico, acondicionados em sacos de lixo hospitalar que deverão ser pesados e depois levados ao veículo transportador por containeres próprios para o serviço.

3.1.1.19 - Destinar balança para o dia da coleta, bem como disponibilizar containeres, ficando a cargo da CONTRATADA a manutenção dos referidos materiais, assim como sua imediata substituição em caso dos mesmos danificarem;

3.1.1.20 – A empresa contratada será responsável pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação do serviço;

3.1.1.21 – A empresa deverá fornecer, trimestralmente, relatório técnico das atividades realizadas.

Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 4.2 - Comunicar à empresa prestadora dos serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 4.3 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 4.4 - Proceder à vistoria no local onde o serviço será realizado, por meio da fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa, e determinando sua imediata regularização;
- 4.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada, possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- 4.6 - Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 4.7 - Impedir que terceiros, que não seja a empresa contratada, efetuem os serviços prestados;
- 4.8 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros; e

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Ficará designado a farmacêutica Silvana Carla Fonseca Mulatinho, matrícula 57191278/1, funcionário da CONTRATANTE e um da CONTRATADA para em conjunto procederem a pesagem do quilo de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde a ser coletado, transportado, tratado. Essa pesagem deverá ser anotada e assinada pelos funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA com o nº de Kg pesados no dia, sem rasuras, datado para conferência no fechamento da nota fiscal/fatura, bem como com o manifesto de carga, porém o pagamento será por quantia certa coletada e medida dentro de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE A SER COLETADA.

6.1- As coletas deverão ser realizadas de acordo com termo de referência no anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1 - O valor total do presente contrato é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na Proposta de Preços da Contratada, bem como na Planilha de Custo e Formação de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

8.1.1 – Dotação Orçamentária: 908288

8.1.2 – Fonte de Recurso: 0103

8.1.3 – Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da NF/Fatura, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Caberá a servidora Silvana Carla Fonseca Mulatinho, matrícula 57191278/1, lotada na DEAF/SESPA, Matrícula: 57191278/1, designada Fiscal do Contrato.

10.1.1 - Rejeitar totalmente ou em parte, os serviços realizados fora das especificações e qualidade exigidas neste Termo de Referência, devendo o contratado efetuar as correções, após a comunicação do servidor.

10.1.2 – Caberá ao fiscal do contrato solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.1.3 - Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

10.1.4 – A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

11.2 - A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com os consentimentos prévios e por escritos do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, aplica-se à contratada as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

13.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF;

13.2.2. Multa de:

a) 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

13.6 - No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

13.7 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.8 - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

13.9 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

13.9.1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

13.9.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.10 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

13.11 - A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

13.12 - O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

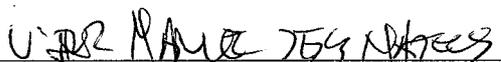
17.1 - “O Contratante, providenciará a publicação do presente instrumento, em forma de extrato, no DOE, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, na forma do art. 28, § 5º da Constituição Estadual”.

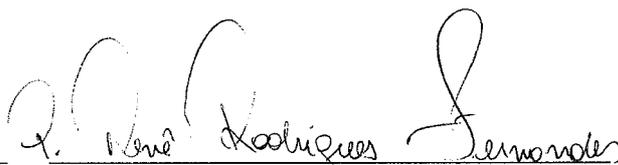
CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

18.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém – PA, 13 de abril de 2018


VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretaria de Estado de Saúde Pública
CONTRATANTE


SÉRGIO RORIZ DE OLIVEIRA
Ecoblending Ambiental Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: Davi Veiso Santos

RG: _____

RG: 4710108

CPF: _____

CPF: 015.987.461-26

do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e os termos da Cláusula Décima do Contrato nº 030/2018 e os autos do Processo nº 2017/353647.

R E S O L V E: Designar a servidora SILVANA CARLA FONSECA MULATINHO, matrícula 57191278/1, lotada na DEAF/SESPA, Matrícula: 57191278/1, para acompanhar e fiscalizar o Contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESPA, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-VITOR MANUEL JESUS MATEUS.

Protocolo: 301247

CONTRATO

Contrato nº 030/2018 - PE. Nº 219/SESPA/2017- PROC. Nº 2017/353647.

Objeto: A presente Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de medicamentos, testes, suplementos alimentares e imunobiológicos com prazo de validade expirado, avariados, ou ainda impróprios para o uso por outras razões do Centro de Distribuição da SESPA, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Data da Assinatura: 11/04/2018
Vigência: 11/04/2018 a 10/04/2019
Valor Global: R\$ 50.000,00
Dot. Orçamentária: Atividade: 908288; Elem. de Despesa: 339039; Fonte: 0103.
CONTRATADA: ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA.
Endereço: Rod. GO 545, km 01, s/n, Zona Rural, CEP: 76.195-000, Cezarina/GO.
Ordenador: VITOR MANUEL JESUS MATEUS - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 300907

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/SESPA/2018

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO" conforme abaixo:
OBJETO: contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico, para atender necessidades da Divisão de Controle e Qualidade de Alimentos/DVS/SESPA.

DATA DA ABERTURA: 26/04/2018.
HORÁRIO: 09h00. (Horário de Brasília).
LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 925856
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908304
ELEMENTO DE DESPESA: 339030
FONTE: 0349001512

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sites: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com o pregoeiro responsável, através do fone (91) 4006-4350 ou através do e-mail cpl.sespa@gmail.com.
Belém (PA), 10 de abril de 2018.
CLAUDIO DOS SANTOS SILVA
PREGOEIRO/SESPA

Protocolo: 300292

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 100º/2018

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2018
VIGÊNCIA: 12/04/2018 a 13/04/2019
OBJETO: Firmar a Cooperação Técnica entre a Secretaria, a Organização e o Ministério para o desenvolvimento das atividades do Projeto "Fortalecimento e Aperfeiçoamento da Capacidade de Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) NO Estado do Pará".

VALOR: R\$ 487.788,00
ELEMENTO DE DESPESA: 335043
FONTES: 0103

PARTÍCIPES:
Beneficiário ente Público: Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial de Saúde

Ministério da Saúde
Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA.
Ordenador: Vitor Manuel Jesus Mateus - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 301105

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº 01

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018
OBJETO DO APOSTILAMENTO: Inclusão do Projeto Atividade: 904668; Elemento de Despesas: 339030/339039; Fonte: 0103002169; prevista na Cláusula Quinta do Termo em referência.

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Segurança Pública - SEGUP

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA
Ordenador: Vitor Manuel Jesus Mateus - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 301256

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO
O CONTRATO ADMINISTRATIVO da servidora SAULYA NAZARE CASTRO DA COSTA MATOS, MÉDICO GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, publicada no DOE nº 33.592 de 06/04/2018, Numero de Publicação Nº 298439.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 12.04.2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Protocolo: 301170

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 334, 10 DE ABRIL DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 138 da Constituição do Estado do Pará e no art. 223 da Lei Estadual nº 5.810/1994;
CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 076, de 18 de janeiro de 2017, publicada no DOE nº 33297 de 23.01.2017, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor GILVAGO MARTINS DE SOUZA, na forma do art. 199 da Lei nº 5.810/94;
CONSIDERANDO as razões e fundamentos da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, constantes do Parecer Jurídico às fls. 137 (anverso e verso) e 162 nos autos do Processo Administrativo nº 433528/2016 e seus anexos;
R E S O L V E:

I - ARQUIVAR o presente Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no art. 224 da Lei Estadual nº 5.810/94.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 10 de abril de 2018.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 301136

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 88 DE 12/04/2018

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94
Objetivo: Participar do Treinamento em Análises Microscópicas e Morfológicas em Alimentos, a realizar-se no Instituto Adolfo Lutz em São Paulo.

Período da viagem: 03 a 08/06/2018.
Quantidade: 05 e ½ (Cinco e Meia) diárias.
Origem: Belém - PA

Destino (s): São Paulo - SP.
Servidor: Ana Paula Lima Pessoa / Mat. 57234398-1 / Nutricionista.
Ordenador: Sebastião Licínio Lira dos Santos.

Protocolo: 301210

PORTARIA Nº 86 de 12/04/2018

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94
Objetivo: CONDUZIR OS TÉCNICOS DO LACEN, ROSANE LÓJOLA E RONALDO MAGNO, PARA ACOMPANHAR ENTREGA DE RESULTADOS DE ANÁLISE DE CABELO DA UFPA NO MUNICÍPIO DE BARCARENA EM FUNÇÃO DO ACIDENTE AMBIENTAL - SUBSIDIAR/ADQUIRIR INFORMAÇÕES ANALÍTICAS PARA CONSTRUIR PLANO DE AÇÃO ESTADUAL PARA MONITORAMENTO DA SAÚDE DAS COMUNIDADES ATINGIDAS.

Período da viagem: 02/04/2018 a 03/04/2018.
Quantidade: 1 (Uma)
Origem: Belém - PA

Destino (s): Barcarena / PA.
Servidor: CRISTOVÁLDO JERÔNIMO DA SILVA MONTEIRO / mat. 5130786-1 / Motorista.
Ordenador: Sebastião Licínio Lira dos Santos.

Protocolo: 301199

PORTARIA Nº 87 DE 12/04/2018

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94
Objetivo: Conduzir técnicos ao município de Barcarena, que irão participar do monitoramento dos danos causados a população devido o vazamento de rejeitos de minérios aos rios do município.
Período da viagem: 04/04/2018
Quantidade: ½ (meia)

Origem: Belém - PA

Destino (s): Barcarena - PA

Servidor: ADILSON PINHEIRO DE CASTRO / Mat. 57205641-1 / MOTORISTA.

Ordenador: Sebastião Licínio Lira dos Santos.

Protocolo: 301207

PORTARIA Nº 89 DE 12/04/2018

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94
Objetivo: Participar da reunião com a equipe técnica do Centro de Alimentos do Instituto Adolfo Lutz com a finalidade de discutir a metodologia de avaliação da qualidade para melhor investigação a contaminação por bactérias em polpas pasteurizadas da bebida açai.

Período da viagem: 11 a 14/05/2018.
Quantidade: 03 e ½ (Três e Meia)

Destino (s): São Paulo - SP
Origem: Belém - PA
Servidor: Sebastião Licínio Lira dos Santos / Mat. 84387-3 / Comissionado.

Ordenador: Sebastião Licínio Lira dos Santos.

Protocolo: 301217

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 1ª REGIONAL

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 102 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2018

A Diretora do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a Portaria 619 de 29 de junho de 2016, a Portaria 130 de 09 de fevereiro de 2017 e a Portaria 644 de 03 de outubro de 2017, que designou a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do 1º CRS/SESPA;
CONSIDERANDO a instauração de Sindicância Administrativa através da PORTARIA Nº 850 de 04 de dezembro de 2017 que objetiva apurar detalhamento dos fatos que envolvem descumprimento do Art. 177 do RJU por servidor da URES PRESIDENTE VARGAS.

CONSIDERANDO o requerimento motivado e justificado da Presidente da Comissão Permanente de Sindicância do 1º CRS/SESPA, através do Memorando nº06/2017/1ºCRS/SESPA, acerca da impossibilidade da conclusão do processo no prazo de prorrogação.

RESOLVE:
REDESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância do 1º CRS/SESPA, composta pelos servidores: ANA DO SOCORRO BANDEIRA DO CARMO (Presidente), SERGIO MAURICIO COSTA NASCIMENTO (Membro), CLAUDIO JOSÉ DE ARAUJO ROCHA (Secretário), para sob a presidência do primeiro, concluir os trabalhos referentes à Sindicância Administrativa, apurar detalhamento dos fatos que envolvem descumprimento do Art. 177 do RJU por servidor da URES PRESIDENTE VARGAS..
Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

1º Centro Regional de Saúde, em 04/02/2018
ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
Diretora do 1º CRS/SESPA

Protocolo: 301258

PORTARIA Nº 853 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

A Diretora do 1º Centro Regional de Saúde/SESPA, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a Portaria 619 de 29 de junho de 2016, a Portaria 130 de 09 de fevereiro de 2017 e a Portaria 644 de 03 de outubro de 2017, que designou a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do 1º CRS/SESPA;

CONSIDERANDO a instauração de Sindicância Administrativa através da PORTARIA Nº 654 de 06 de outubro de 2017 que objetiva indício de irregularidade na documentação de servidor da UAT/AIDS/SESPA do 1º CRS/SESPA.

CONSIDERANDO o requerimento motivado e justificado da Presidente da Comissão Permanente de Sindicância do 1º CRS/SESPA, através do Memorando nº04/2017/1ºCRS/SESPA, acerca da impossibilidade da conclusão do processo no prazo de prorrogação.

RESOLVE:
REDESIGNAR a Comissão Permanente de Sindicância do 1º CRS/SESPA, composta pelos servidores: ANA DO SOCORRO BANDEIRA DO CARMO (Presidente), SERGIO MAURICIO COSTA NASCIMENTO (Membro), CLAUDIO JOSÉ DE ARAUJO ROCHA (Secretário), para sob a presidência do primeiro, concluir os trabalhos referentes à Sindicância Administrativa, que objetiva apurar indício de irregularidade na documentação de servidor da UAT/AIDS/SESPA do 1º CRS/SESPA.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.
1º Centro Regional de Saúde, em 06/12/2017
ANA AMÉLIA SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
Diretora do 1º CRS/SESPA

Protocolo: 301251